



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 240/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/09/2022
Horas 09:36
Por: Alex Redano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1667/2022, que “Dispõe sobre a remoção de Agente de Segurança Pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1667/2022

Dispõe sobre a remoção de Agente de Segurança Pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º É assegurada à gestante, Agente de Segurança Pública, a remoção para unidade de trabalho próxima à sua residência durante o período de gestação.

§ 1º Para os fins desta Lei, estende-se o disposto no *caput* deste artigo a quem esteja em período de aleitamento materno, observando-se que a criança tenha até 1 (um) ano de idade.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei à Agente de Segurança Pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

Art. 2º A Agente de Segurança Pública deverá, a fim de garantir a remoção de que trata esta Lei, apresentar o exame comprobatório de gravidez ou o laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno, devendo entregá-lo ao responsável pelo departamento de pessoal.

Art. 3º Excepcionalmente, permitir-se-á a permanência na unidade de trabalho, para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da Agente de Segurança Pública.

Art. 4º Fica assegurado o direito à mudança de função quando as condições de saúde da Agente de Segurança Pública gestante o exigir, bem como o retorno à função anteriormente exercida, logo após o término da licença do período de gestação e aleitamento materno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Recbido, Autue-se e
Inclua em pauta.
30 AGO 2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>30 AGO 2022</p> <p>Protocolo: 1793/22</p> <p>Processos: 1793/22</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1667/22
-----------	---	----------------	------------

AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD

Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º É assegurado à gestante, Agente de Segurança Pública, a remoção para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação.

§1. Para os fins desta Lei, estende-se o disposto no caput deste artigo a quem esteja em período de aleitamento materno, observando-se que a criança tenha até 1 (um) ano de idade.

§2. Aplica-se o disposto nesta Lei a Agente de Segurança Pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

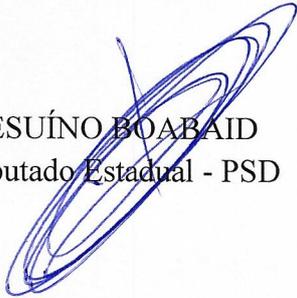
Art. 2º - A agente de segurança pública deverá, a fim de garantir a remoção de que trata esta Lei, apresentar o exame comprobatório de gravidez ou o laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno, devendo entregá-lo ao responsável pelo departamento de pessoal.

Art. 3º - Excepcionalmente, permitir-se-á a permanência na unidade de trabalho, para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da agente de segurança pública.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
<p>Art. 4º - Fica assegurado o direito à mudança de função quando as condições de saúde da Agente de Segurança gestante o exigir, bem como o retorno à função anteriormente exercida, logo após o término da licença do período de gestação e aleitamento materno.</p>			
<p>Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2022.</p>			
<p style="text-align: center;">JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposutura dispõe sobre a remoção do agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno, com a finalidade de garantir o direito à vida e a saúde da criança, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Com base em estudos científicos muitas mulheres são acometidas com Depressão Pós-Parto, muitas vezes pela preocupação da mãe com o retorno ao trabalho, afetando a saúde mental e física da genitora, razão pela qual o presente projeto é de fundamental importância para a estabilidade mental, conferindo-lhe melhor desempenho no exercício de sua atividade laboral, o que conseqüentemente, afeta a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, em observância aos princípios da celeridade, eficiência e entre outros.</p> <p>Assim, permitindo o Estado de Rondônia respeitar as condições das servidoras neste período de gestação e aleitamento materno, podendo ser analisado os critérios e normas para não afeta diretamente a organização do serviço, tendo em vista ser uma situação temporária em curto período de tempo.</p> <p>Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposutura.</p> <p style="text-align: center;">JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD</p>			